

PL 377/2003

Projeto de Lei nº _____
(Dep Benício Tavares- PTB)

Em 06/05/03
Assessoria de Plenário

no Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES, CIOF e CCJ.
Em 06/05/03

**Cria Programa de Atendimento ao Alcoólatra e ao
Usuário de Drogas e dá outras providências.**

Paulo Roberto Guimarães da Costa
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Atendimento ao Alcoólatra e ao Usuário de Drogas no Distrito Federal.

Art 2º - O Programa a que se refere o artigo anterior destina-se à recuperação do alcoólatra e do usuário de drogas, para tratamento como doença.

Art 3º - O tratamento a que se refere o artigo anterior dar-se-á em casas de atendimento, em regime ambulatorial, de rotina ou emergencial, ou mediante períodos de internação, e ficará a cargo de equipe multidisciplinar, da área de saúde, educação ou afim, e, em consonância com as normas judiciárias.

§ 1º - A desintoxicação e o tratamento de seqüelas da doença far-se-ão em clínica geral, alopática e /ou homeopática.

§ 2º - Para garantir a sobriedade do paciente durante e após o tratamento haverá o concurso de terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, psicólogos e profissionais de outras áreas, sempre em estreita ligação com grupos de apoio ao alcoólatra e ao drogado.

Art 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para construção das casas de atendimento, para cumprimento do programa de que trata esta lei.

Art 5º -Fica o Poder Executivo autorizado a promover o recrutamento e o remanejamento dos profissionais da área de saúde, educação e outros órgãos afins, podendo ser celebrados convênios com outras instituições públicas e privadas para a participação de outros profissionais.

Parágrafo Único - Aos profissionais interessados nesse trabalho serão dadas as condições para treinamento e especialização em clínicas públicas ou particulares, que apresentam programa condizente com o proposto nesta Lei.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n. 377/03
Em 06/05/03

Brasília conta com um grande contingente de alcoólatras e usuários de drogas, devido ao grande isolamento das pessoas, das desestruturadas famílias, do alto poder aquisitivo dos jovens de todas as classes sociais.

Assessoria de Plenário
Paulo Roberto Guimarães da Costa
Chefe da Assessoria de Plenário

Blunda

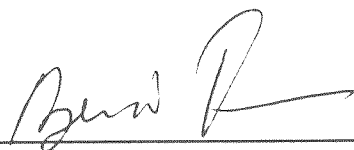
Os finais de semana são preocupantes para as famílias; os jovens se embebedam, se drogam ,entram em crise, se perdem nas ruas e sendo recolhidos pelas famílias ou mesmo pela polícia, não recebem tratamento adequado para a sua doença.

A comunidade ressentem-se de uma instituição que possa prestar um tratamento emergencial logo após a crise e se prolongue por tempo indeterminado ou até que o doente possa retornar à sua rotina de vida familiar, de estudos ,e de amizades.

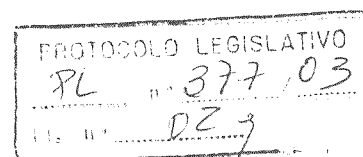
Atualmente ,estas doenças recebem tratamento diferenciado na cidade de Campinas (SP), a mais próxima de Brasília.

O Programa proposto visa proporcionar o atendimento preconizado no Projeto de Lei, conclamo meus Nobres Parlamentares desta casa para a sua aprovação.

Sala de sessões, _____ de _____ 2003.



Dep. Benício Tavares
Dep. Distrital- PTB



6